Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4077/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04225/2012
PROTOCOLO	:	1308449
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONCURSADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	LUCIA SIMÃO DA SILVA

ATO DE PESSOAL – ADMISSÃO CONCURSADO – PROFESSORA – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à nomeação da servidora Lucia Simão da Silva, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul para o cargo de professora, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 528/2013, opinou:

> "*face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro do Ato de Admissão do servidor acima identificado, ressalvando-se a intempestividade na remessa demonstrada no item "3"".*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ–4339/2013 onde entendeu:

> "*Pelo registro da admissão de Lúcia Simão da Silva, para o cargo de PROFESSOR, o que faz com lastro nas disposições insculpidas no artigo 329, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006."*



Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante ao exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a regularidade do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo a nomeação da servidora *Lúcia Simão da Silva*.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS